



Parecer nº 065/ 2026/ CTASP

Referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 12/2026** que “*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para dispor sobre a cessão de servidor a serviço social autônomo*”.

Autor: Max Russi

Emenda nº 01

Relator (a): Deputado (a) Beto Sweis a Um

I – Relatório

A propositura em tela, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/02/2026 (fl. 02), na mesma data foi colocado em pauta. Tendo seu devido cumprimento de pauta em 1º/04/2026, na sequência foi encaminhado para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para emissão de Parecer.

Em 14/04/2026 foi apresentado pelo próprio proponente, nesta Comissão, a Emenda Modificativa nº 01, visando correção material.

Submete-se a esta Comissão, para emissão de novo Parecer, o Projeto de **Lei Complementar nº 12/2026**, de autoria do **Deputado Estadual Max Russi**, que “*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para dispor sobre a cessão de servidor a serviço social autônomo*”.

Assim consta no corpo da proposta:



Art. 1º Ficam acrescentados o inciso IV e o § 4º ao caput do art. 119 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com as seguintes redações:

Art. 119 (...)

(...)

IV – para exercício de atividade fim em Serviço Social Autônomo criado por Lei Estadual vinculado por cooperação ao Estado de Mato Grosso, para atuação em cargo de confiança ou assessoramento, mediante autorização legislativa expressa constante na lei de criação da entidade.

(...)

§ 4º A cessão de servidor público prevista no inciso IV dependerá de prévia solicitação ao órgão de origem, da existência de cargo vago no âmbito do Serviço Social Autônomo e de correspondente deferimento pela entidade cessionária, após análise curricular.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Autor relata:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 04, 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autoridades e das Fundações Públicas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Estaduais, visando dar conformidade as normas postas quanto a possibilidade de cessão de servidores públicos aos serviços social autônomos criados por lei estadual, com vias a possibilitar, por meio do Estatuto do Servidor, que os servidores com as devidas qualificações possam contribuir com suas especificidades aos SSAs.

Na literatura clássica, Meirelles (2018) assevera que: *Tais entidades, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham al lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, subsídios diretamente por recursos orçamentários do ente que as criou.*

Sendo assim, essencialmente, os SSAs possuem claro interesse público, sendo possível que o servidor público com capacitação específica possa contribuir para a sociedade por intermédio da ocupação de cargo junto a tais entidades.

Ainda, os dispositivos a serem incluídos não retiram da Administração Pública a possibilidade de determinar, caso necessário, o retorno do servidor ao órgão de origem, tão

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



pouco altera o vínculo deste com a Administração Pública.

O modelo ora sugerido não é constituir inovação legal, posto que possui precedente nacional como nos casos da INVESTE SP e INVEST PR, ambas entidades recebem servidores do Estado ou mesmo da União cedidos para atuarem temporariamente como funcionários, considerando a vacância de cargos. Em âmbito nacional, o mesmo ocorre no caso APEX-BR.

Sendo assim, o presente projeto não altera substancialmente o regime dos servidores, tão pouco a legislação pré-existente, estão somente possibilitando que estes possam contribuir com o Estado de Mato Grosso por intermédio dos Serviços Sociais Autônomos criados por Lei.

É o relatório.

II - Análise

Nos termos do no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos referidos dispositivos, ou seja, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fls 06) não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa conforme quadro abaixo.

Submete-se à análise a proposição legislativa que promove alterações na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que versa sobre o Estatuto do Funcionário Público do Estado de Mato Grosso.

Ao dar entrada na Comissão de Trabalho e Administração Pública para emissão de parecer, constatou-se um erro material no texto do **PLC nº 12/2026**. Diante disso, solicitou-se à equipe legislativa do Autor a apresentação de uma emenda visando a retificação.

Na oportunidade, foi apresentado nesta Comissão a **Emenda Modificativa nº 01**, visando à correção com clareza e precisão da Lei Complementar a ser alterada. Portanto, trata apenas de ajuste modificativo e meramente de erro de digitação, mas sem alteração de mérito, garantindo à fidelidade a competência proposta.

O **PLC nº 12/2026** promove alteração na Lei Complementar nº 04/1990 com o objetivo de permitir a cessão de servidores públicos estaduais para atuarem em entidades classificadas como Serviço Social Autônomo, desde que essas entidades sejam criadas por lei estadual, mantenham vínculo de cooperação com o Estado de Mato Grosso e haja autorização legislativa expressa para tal finalidade. Trata-se de uma iniciativa que busca ajustar o ordenamento jurídico à necessidade de integração entre a administração pública e entidades paraestatais, conferindo maior flexibilidade à gestão de pessoal em atividades consideradas estratégicas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



Para a adequada compreensão da matéria, é fundamental esclarecer o que se entende por **Serviço Social Autônomo**. Essas entidades são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por Lei, que atuam em colaboração com o Poder Público no desenvolvimento de atividades de interesse coletivo. Embora não integrem a administração direta ou indireta, mantêm vínculo institucional com o Estado, geralmente por meio de contratos de gestão, convênios ou instrumentos de cooperação. São exemplos conhecidos, em âmbito nacional, entidades do chamado “**Sistema S**”, que desempenham funções relevantes nas áreas de formação profissional, assistência social e promoção do desenvolvimento econômico. Sua principal característica é a autonomia administrativa e financeira, aliada à finalidade pública de suas ações.

Nesse contexto, a proposta em análise revela sua oportunidade, ao prever a possibilidade de cessão de servidores para o exercício de atividades finalísticas em *Serviço Social Autônomo*, o projeto reconhece que tais entidades, embora privadas, desempenham funções que dialogam diretamente com políticas públicas estatais. A utilização de servidores experientes pode contribuir significativamente para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, evitando a desarticulação entre planejamento estatal e execução descentralizada.

Importante destacar que o texto não promove uma liberalização irrestrita da cessão de servidores. Pelo contrário, estabelece critérios e condicionantes que resguardam o interesse público, como a exigência de autorização legislativa específica na lei de criação da entidade, a necessidade de solicitação ao órgão de origem, a existência de cargo vago e a análise curricular do servidor pela entidade cessionária. Tais requisitos demonstram preocupação com a transparência e a adequada alocação de recursos humanos, evitando distorções ou uso indevido da máquina pública.

Sob o ponto de vista do mérito, a proposta também se mostra alinhada com os princípios da eficiência e da cooperação administrativa, previstos na Constituição Federal. A administração pública contemporânea exige soluções flexíveis e integradas, capazes de articular diferentes modelos institucionais para atender às demandas da

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



sociedade. Nesse sentido, permitir a atuação de servidores públicos em entidades de Serviço Social Autônomo pode ampliar a capacidade de resposta do Estado, especialmente em áreas que exigem maior dinamismo e especialização.

Ademais, a medida não implica prejuízo ao regime jurídico dos servidores, uma vez que a cessão é condicionada, formalizada e depende de concordância institucional, preservando direitos e deveres funcionais. Também não há afronta ao princípio do concurso público, pois não se trata de provimento originário de cargo, mas de movimentação funcional dentro de parâmetros legais previamente definidos.

Diante disso, conclui-se que a proposta legislativa apresenta mérito relevante, ao modernizar a legislação estadual e fortalecer a cooperação entre o Poder Público e entidades de interesse social. A iniciativa contribui para uma gestão mais eficiente, integrada e orientada a resultados, sem abrir mão dos mecanismos de controle e legalidade.

Por essas razões, no mérito manifestamos favorável, pela **Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2026**, acatando a **Emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Max Russi, por reconhecer que ela atende ao interesse público e aprimora a atuação do Estado de Mato Grosso na execução de políticas públicas.

É o Parecer.

III – Voto do Relator

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. Pg 15

RUB. W

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2026**, acatando a **Emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 12/2026 Parecer nº 065/2026 (CTASP)

Reunião da Comissão em: 29 / 04 /2026.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado(a): Beto Dois a Um

VOTO DO (A) RELATOR (A)

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2026**, acatando a **Emenda nº 01**, ambos de autoria do Deputado Estadual Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SRSS